



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº708/2013.

ALTERA O CAPÍTULO II DA LEI Nº 145/2002 QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os artigos 5º ao 9º, da Lei Municipal nº 145/2002, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo II

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 5º - Fica instituído, por esta Lei, o Conselho Municipal de Educação, com base nas exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei 9364/1996.

Art.6º- O Conselho Municipal de Educação será constituído por 06 membros titulares e seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria, representantes das seguintes instituições, que assegure a representatividade dos segmentos profissionais da área, por um período de 04 anos, dentre as quais:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ;*
- II. Representantes das direções das escolas municipais;*
- III. Representantes do Conselho Tutelar;*
- IV. Representantes dos docentes efetivos atuantes na rede municipal de ensino;*
- V. Representantes dos servidores técnico-administrativos efetivos atuantes na rede municipal de ensino;*
- VI. Representantes dos pais indicados pelo Círculo de Pais e Mestres das escolas municipais.*

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista do Cadeado será de quatro anos. Sendo a função de conselheiro do Conselho Municipal de Educação exercida gratuitamente;

Parágrafo 2º - O CME é um órgão de participação social na formulação de políticas públicas educacionais e seu acompanhamento e controle, e é normativo para o Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista do Cadeado desempenhando, também, as funções mobilizadora, propositiva, consultiva, deliberativa e fiscalizadora, por decisão própria ou por solicitação de outros órgãos, entidades ou instituições, acerca de assuntos ligados à área da Educação.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado **Gabinete do Prefeito**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

Parágrafo 3º - É um órgão autônomo, representativo, participativo e manifesta-se, sempre como colegiado.

Art.7º- Ao Conselho Municipal de Educação, compete, além das atribuições que lhe forem conferidas na legislação e regulamentos atinentes à matéria, ou delegados, as seguintes:

- I. Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;*
 - II. Autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;*
 - III. Atuar na mobilização e na elaboração do Plano Municipal de Educação.*
 - IV. Aprovar o Plano Municipal de Educação e os regimentos escolares;*
 - V. Autorizar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino*
 - VI. Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;*
 - VII. Emitir parecer sobre questões de natureza educacional que lhe forem submetidos*
- Parágrafo único- As decisões do Conselho Municipal de Educação estão sujeitas à homologação do Prefeito Municipal.*

Art.8º- O Executivo Municipal, em no máximo 30 (trinta) dias da aprovação desta Lei, poderá baixar normas complementares definindo a estrutura e disciplinando as ações do Conselho Municipal de Educação, a fim de assegurar o seu pleno funcionamento. Cabe, ainda ao CME alguns esclarecimentos:

Art.9º- O orçamento do Município consignará no Orçamento Municipal, anualmente, dotação específica para o funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal oferecerá as condições que viabilizem o desenvolvimento das atividades do Conselho e o cumprimento das competências que são específicas deste Colegiado.”

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO(RS),
AOS 14 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.**

Registre-se e Publique-se

**FABIO MAYER BARASUOL,
PREFEITO MUNICIPAL.**

Dionéia Cristina Froner
Secret.de Admin.Plan.e Fazenda